

LEI Nº 1.102, DE 29 DE JULHO DE 1986.

Concede antecipação salarial incidente sobre os vencimentos do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos Servidores Públicos Municipais do Quadro Geral de Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, 40% (quarenta por cento), de antecipação salarial, incidente sobre os seus atuais vencimentos.

Parágrafo único. Incide o percentual de antecipação sobre as gratificações calculadas sobre os vencimentos.

Art. 2º. Ficam concedidos ao pessoal do Magistério Público Municipal, 50% (cinquenta por cento) de antecipação salarial incidente sobre os seus atuais vencimentos.

Art. 3º. Aos proventos dos servidores aposentados do Poder Executivo serão acrescentados o mesmo percentual constante do artigo 1º da presente Lei, excetuado o direito à percepção de gratificações.

Art. 4º. O valor das pensões pagas pelo Município, não vinculadas a vencimentos, passa a ser de Cz\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco cruzados).

Art. 5º. Nenhum Servidor da Administração direta, sujeito a jornada de trabalho de 08 (oito) horas, poderá perceber remuneração inferior a Cz\$ 1.125,60 (um mil, cento e vinte e cinco cruzados e sessenta centavos).

Art. 6º. O reajuste salarial automático de que trata o artigo 21 do Decreto-Lei nº 2.284, de 10/03/86, não será concedido aos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista a antecipação salarial dada pela presente Lei.

Art. 7º. A antecipação salarial constante da presente Lei, vigorará a partir de 1º de julho de 1986.

Art. 8º. As despesas autorizadas nos art. 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 29 de julho de 1986

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura